



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEDE/DAPC - Diretoria de Arranjos Produtivos Locais e Cooperativismo

Ata

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE COOPERATIVISMO - 2025

Data: 16/12/2025

Horário: 15:30 às 16:40

Local da Reunião: Plataforma Teams

Pauta:

- I- Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2025;
- II - Atualização do acompanhamento das ações voltadas às necessidades e pleitos dos ramos do cooperativismo;
- III - Aprovação do calendário 2026;
- IV –Levantamento de novas demandas;
- V- Informes.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Cooperativismo – CECOOP, com a presença dos conselheiros, conforme lista de presença registrada nos autos. Inicialmente, foi submetida à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CECOOP, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, sem manifestações contrárias ou ressalvas.

Na sequência, procedeu-se à atualização das demandas em andamento. No âmbito do Ramo Agropecuário, tratou-se do projeto denominado “*Paisagem Cultural Cafeeira de Minas Gerais*”, que visa ao reconhecimento e registro como patrimônio cultural do Estado. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER informou que o andamento da demanda encontra-se condicionado ao encaminhamento, por parte do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, dos requisitos técnicos e critérios necessários à definição das cidades estratégicas que serão selecionadas para a realização dos inventários culturais. Ressaltou-se que tais inventários serão executados pelos proponentes contemplados no âmbito do edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, sendo imprescindível o alinhamento prévio das diretrizes metodológicas e técnicas, de modo a assegurar a adequada execução das ações e a compatibilidade com as normas de proteção do patrimônio cultural. Registrou-se que a informação foi atualizada em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Após a atualização da demanda, o Sr. Ronaldo solicitou permissão para sentar-se ao lado da Secretária Executiva, Sra. Juliane, a fim de acompanhar melhor a exposição. Na ocasião, fez um comentário de forma descontraída, afirmando que “você irão chegar lá, pois o velho é o jovem que deu certo”. No Ramo Saúde, foram tratadas as demandas relativas à interoperabilidade de dados epidemiológicos, às terapias de alto custo em saúde, à sistematização do cuidado assistencial voltado às doenças raras e à judicialização da saúde. Informou-se que foi realizada reunião com a Secretaria de Estado de Saúde em cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, no contexto das tratativas para celebração de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, tendo como objetivo o compartilhamento de dados epidemiológicos e o aprimoramento da articulação institucional. Registrou-se que, até a presente data, a demanda permanece aguardando contribuições formais da Secretaria de Estado de Saúde, com registros de acompanhamento nos dias dezessete de novembro e no dia três de dezembro de

dois mil e vinte e cinco. Consta, ainda, o envio de ofício por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e cinco, sem retorno até o dia dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco. O presidente Sr. Bruno enfatizou a importância de que todas as demandas sejam devidamente registradas no sistema eletrônico, de modo a evitar a perda de prazos e assegurar a adequada formalização dos procedimentos. Prosseguindo, passou-se ao levantamento da demanda do Ramo Crédito, foi apresentada e debatida proposta relativa às transferências de recursos do Governo de Minas Gerais para prefeituras municipais localizadas em municípios onde cooperativas de crédito possuem estrutura física instalada. Destacou-se a ampla capilaridade do Sistema Nacional de Cooperativas de Crédito em Minas Gerais, presente nos 706 municípios do Estado, superando a presença física de bancos públicos e privados. Considerou-se, ainda, o histórico convênio de arrecadação do IPVA, estimado em mais de dois bilhões de reais, bem como as parcerias institucionais mantidas com secretarias, autarquias, empresas públicas e municípios. Nesse contexto, propôs-se que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF autorize que o repasse do IPVA, correspondente a 30% da arrecadação destinada aos municípios, bem como as demais transferências constitucionais e legais, como ICMS e outras, possam ser realizados diretamente nas contas das prefeituras municipais que optarem por receber os recursos por meio do Sicoob. Ressaltou-se que tal medida contribuiria para a ampliação da inclusão financeira, o fortalecimento da economia local, o acesso de municípios de menor porte aos financiamentos do BDMG e a melhoria da eficiência na execução de políticas públicas. Registrou-se que a demanda foi formalizada via ofício encaminhado à SEF em 19/11/2025, encontrando-se aguardando manifestação daquele órgão. Pouco antes do início da sessão da reunião, foi recebido retorno da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF, em resposta ao Ofício SEDE/DAPC nº 61/2025 (SEI nº 127649022), por meio do qual se solicitava manifestação acerca da possibilidade de implementação de procedimento que permita que os repasses constitucionais, efetuados pela Superintendência Central de Administração Financeira – SCAF aos municípios, sejam creditados diretamente nas contas das prefeituras que optarem por recebê-los por intermédio das sistema Sicoob. No referido retorno, através do Ofício SEF/STE-SCAF nº. 984/2025 a SEF esclareceu que o Estado de Minas Gerais utiliza o Banco do Brasil S.A. como agente centralizador da arrecadação dos tributos estaduais, sendo esta a instituição responsável pela distribuição dos recursos relativos à cota-parte devida aos municípios. Assim, a competência da Fazenda Estadual se limita à disponibilização das informações ao agente centralizador da arrecadação, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 23.387/2019. Nesse contexto, foi informado que a indicação das contas bancárias para recebimento dos créditos é de responsabilidade dos próprios municípios, os quais deverão tratar diretamente junto ao Banco do Brasil a avaliação da viabilidade operacional do procedimento pretendido. O representante do ramo de crédito ressaltou a existência de dúvidas quanto à competência para a escolha da instituição bancária responsável pelo recebimento dos repasses, uma vez que a legislação faz referência ao agente arrecadador, sem, contudo, explicitar de forma objetiva o motivo pelo qual o Banco do Brasil é a instituição responsável pela realização do repasse. Na sequência, o Sr. Magela exemplificou a situação com o caso do pagamento de benefícios previdenciários, no qual a escolha da instituição financeira para o recebimento dos valores compete ao próprio beneficiário. Destacou, ainda, que anteriormente o crédito era realizado exclusivamente por meio do Banco do Brasil ou do Itaú, sendo atualmente facultado ao beneficiário indicar outras instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito. Diante do exposto, ficou acordado o agendamento de reunião específica com a finalidade de esclarecer se é facultado ao município optar pela instituição financeira na qual os créditos serão recebidos. No Ramo Transporte, foi registrada a demanda apresentada pela Cooperativa de Transporte Rodoviário e Locação Ltda. – Cooperauto, recebida em onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, referente às exigências do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, que vinham ocasionando entraves à prestação de serviços de transporte particular e individual de passageiros contratados pela cooperativa. Informou-se que, após reunião realizada em 14/10/2025 e o encaminhamento formal da demanda ao DER/MG por meio de ofício em 16/10/2025, foi apresentado o entendimento consolidado daquele órgão, conforme disposto no Ofício DER/ASSESSORIA nº 2388/2025. O DER/MG esclareceu que a Autorização para Transporte Fretado de Passageiros – ATF é exigida apenas para o transporte coletivo intermunicipal e metropolitano, nos termos da Lei Estadual nº 19.445/2011, não se aplicando, portanto, ao transporte realizado por automóveis com capacidade de até oito passageiros, excluído o condutor, desde que respaldado por contrato de fretamento e que não apresente características de transporte aberto ao público. Esclareceu-se, ainda, que, quanto à habilitação dos condutores, é suficiente a Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, não havendo respaldo jurídico para a exigência da categoria “D” nessa modalidade. Após a leitura da resposta encaminhada pelo DER, a

Secretária Executiva e o Sr. Magela ressaltaram a celeridade com que a demanda foi solucionada. O Sr. Magela esclareceu qual era a demanda apresentada, destacando que se tratava, essencialmente, da necessidade de diálogo para alinhamento e esclarecimento do entendimento. A Sra. Juliane acrescentou que, em razão das exigências então existentes, as cooperativas de transporte estavam na iminência de perder oportunidades de contratação, o que poderia acarretar a supressão de diversas vagas de emprego. O Sr. Magela solicitou a inclusão de nova demanda, vinculada ao ramo do crédito, envolvendo a Secretaria de Estado de Educação, referente à possibilidade de que as Caixas Escolares possam receber, por intermédio do Sicoob, os recursos oriundos de convênios e de outras fontes. Informou que tais recursos eram anteriormente recebidos pelas Caixas Escolares por meio do referido sistema. Ressaltou que, após a publicação da Resolução SEE nº 5.131, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a transferência, a utilização e a prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades de ensino da rede estadual, o sistema Sicoob ficou impossibilitado de continuar com a realização do repasse aos caixas escolares. Nesse contexto, o Sr. Magela sugeriu que, caso necessário, o Sicoob avalie o desenvolvimento de plataforma específica que viabilize a retomada do recebimento, pelas Caixas Escolares, dos recursos decorrentes de convênios e outros, destinados às escolas estaduais. Acrescentou, ainda, que tais valores são revertidos em benefícios para os municípios e que, no processo de elaboração da mencionada resolução, não houve consulta prévia ao Sistema Sicoob nem à OCEMG, o que teria impactado negativamente os benefícios que os municípios deixaram de auferir por meio do sistema. Na sequência, foi apresentado o calendário das reuniões ordinárias do CECOOP para o exercício de 2026, contemplando encontros presenciais e virtuais, conforme cronograma previamente submetido aos conselheiros, com sugestão do Sr. Marco Gaspar para que a primeira reunião fosse realizada no formato online que será no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Por fim, foram apresentados os dados consolidados das atividades do CECOOP no exercício de 2025, destacando-se a realização de seis reuniões ordinárias, treze reuniões destinadas ao tratamento e à deliberação de demandas, sete demandas solucionadas ou esclarecidas no âmbito do Conselho e a participação de cooperativas em ações, feiras e eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata para fins de registro, controle e demais efeitos administrativos.

Demandas alinhadas durante a sessão:

- Agendar reunião com a Secretaria de Estado de Educação, OCEMG e ramo da educação;
- Reunião com a SEF, para melhor compreensão da resposta enviada via Ofício SEF/STE -SCAF nº 984/2025;
- Reunião com a Secretaria de Estado de Saúde, OCEMG e ramo de saúde;
- Agendar reunião com a SEF, OCEMG e representantes do ramo de crédito para tratar da RESOLUÇÃO SEE Nº 5.131/2025, 24 DE FEVEREIRO DE 2025, do qual restringe o sistema SICOOB de receber e realizar o repassar das verbas aos caixas escolares; e
- Encaminhar calendário 2026.

Participantes:

José Ailton Junqueira de Carvalho

Alexandre Gatti

Bruno Araújo Oliveira

Marco Antônio Gaspar

Camila Chagas Rabello

GERALDO MAGELA DA SILVA

Marcela Amorim Brant

Samir Colozio Melles

Garibalde Mortoza Junior

Maria das Mercês Quintão Fróes

Elson Rocha Justino

Marcelo candiotto Moreira de Carvalho

João Paulo Barbosa Moreira

Felipe Paschoal de Moura

Silvestre Dias

Juliane Oliveira de Miranda

Referência: Processo nº 1220.01.0000542/2025-37

SEI nº 130039468